

579

Projeto n.º 01/82  
MENSAGEM 01/82  
Publicado 04/02/82  
JORNAL DE HOJE

LEI Nº 579, DE 03 DE FEVEREIRO DE 1982.

"Autoriza o Executivo a dar, em concessão de direito real de uso, ao BANCO NACIONAL DE HABITAÇÃO os imóveis que es-  
pecífica, e dá providências correlatas".

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica autorizado o Executivo a dar, em concessão de direito real de uso, ao BANCO NACIONAL DE HABITAÇÃO os seguintes imóveis:

a)- "área medindo 102,00m. de frente para a Rua Penalva, 16,00m. no arco de esquina, 66,00m. à direita pela Rua Sêridô, 16,00m no arco de esquina, 106,00m. nos fundos, 16,00m. no arco de esquina, 66,00m. à esquerda pela Rua Lúcia e 16,00m. no arco de esquina, terminando no ponto de partida, com a superfície de 10.700,00m<sup>2</sup>., de propriedade do Município, escritura de 25 de janeiro de 1955, do Cartório do 5º Ofício desta Comarca, Livro 33-C, fls, 91v, transcrita no Registro de Imóveis da 2a. Circunscrição, Livro 3-BE, fls. 24, sob o nº 35.358";

b)- "área com 159,50m. de frente pela Rua Joazeiro, 12,00m. no canto em arco, 21,00m. à direita pela Rua João, 12,00m. no canto em arco,

→

159,50 m. nos fundos pela Rua Capiberibe, 12,00m. no canto em arco, 21,00m à esquerda pela Rua Penalva e 12,00m. no arco, terminando no ponto de partida, com a superfície de 6.493,50m<sup>2</sup>., pertencente ao Município, escritura de 25 de janeiro de 1955, Livro 33-C, fls. 91v, Cartório do 5º Ofício, transcrita no Registro de Imóveis da 2a. Circunscrição, Livro 3-BE, fls. 24, nº 35.358";

c)- "área com 170,00m de frente pela Rua Joazeiro, 12,00m. no canto em arco, 21,00m. à direita pela Rua Penalva, 12,00m. no canto em arco, 170,00m. de fundos pela Rua Capiberibe, 12,00m. em arco, 21,00m. à esquerda pela Rua Taquaretinga e 12,00m. no arco, terminando no ponto de partida, com a superfície de 6.826,00m<sup>2</sup>., Livro 33-C, fls. 91v, escritura de 25 de janeiro de 1955, transcrita no Registro de Imóveis da 2a. Circunscrição, livro 3-BE, fls. 24, nº 35.358";

d)- "área com 15,00m. e testada pela Rua Jabre; 263,00m. à direita, em linha quebrada, confrontando com os lotes 57, 4 até 26; 12,50m. nos fundos no rumo como lote 27; 255,90m. à esquerda, em linha quebrada, fazendo rumo com os lotes 56 até 33 (na ordem decrescente), localizada na quadra 16, com a superfície de 9.783,00m<sup>2</sup>, escritura de 28 de fevereiro de 1956, Livro 35-C/V, fls. 185v, Registro de Imóveis da 2a. Circunscrição, Livro 3-BH, fls. 168, nº 38.285".

Parágrafo Primeiro - Fica o Poder Executivo obrigado a regulamentar, no termo de concessão, o uso do solo de acordo com as normas municipais que regulam a matéria, considerando que, na construção de cada unidade, o parcelamento obedecerá ao mínimo permitido pela citada norma.

Parágrafo Segundo - Feito o parcelamento do solo, as áreas remanescentes retornarão, desde logo, ao patrimônio municipal.

Artº 2º - A concessão a que se refere o artigo precedente será por tempo indeterminado e para finalidade específica de construção de casas do tipo popular e venda a preços módicos aos flagelados das enchentes dos primeiros dias do corrente ano, no Município.

Artº 3º - A concessão será inscrita e o concessionário fruirá plenamente dos imóveis para os fins estabelecidos nesta Lei, ficando autorizada a transferência, gratuita, por ato inter-vivos, aos adquirentes das casas, bem como fica autorizada, para estes, a sucessão legítima ou testamentária, registrando-se a transferência, nos termos do § 4º do artigo 7º, do Dec. Lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967.

Parágrafo Único - Os titulares da concessão responderão por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre os imóveis e a concessão, ao BANCO NACIONAL DE HABITAÇÃO, resolver-se-á desde que o concessionário dê ao imóvel destinação diversa da estabelecida nesta Lei.

Artº 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando dispensada a concorrência, dado o caráter assistencial e o relevante interesse público, nos termos do § 2º do art. 135, da Lei Complementar nº 1, de 17 de dezembro de 1975.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 03 DE FEVEREIRO DE 1982.

- JOÃO RUY DE QUEIROZ PINHEIRO -

P r e f e i t o